



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.089, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 250.220.818,75 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sepé com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2021.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 53, § 2º da Portaria nº 464/2018, o Município de São Sepé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º Para o Exercício 2022 o Município de São Sepé realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro dos servidores ativos da Prefeitura de R\$ 10.594.170,68 (dez milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), em aportes periódicos, com fulcro no Art. 54 da Portaria nº 464/2018, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo II desta Lei.

§3º A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§4º A parcela recolhida em atraso será atualizada de acordo com o IGP-M, ou outro índice que o substituir, e sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§5º Fica estabelecido que as parcelas do exercício financeiro do ano de 2022 serão pagas e considerar-se-ão quitadas por meio de alíquota suplementar até o cumprimento dos prazos legais para aplicação efetiva da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

II – Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário;

III – Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

IV – Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

V – Passivo Atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios;

VI – Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras;

VII – Resultado Atuarial: diferença entre o passivo atuarial real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados RPPS.

Art. 3º A tabela do Anexo I desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 4º O Município de São Sepé, incluindo seus órgãos e entidades, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 5º O aporte periódico de recursos para amortização do déficit atuarial de que trata esta Lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A aplicação da presente Lei, dar-se-á tão somente após decorridos 90 (noventa) dias, após sua publicação, a fim de que a partir do 4º (quarto) mês seja efetuado o pagamento do passivo atuarial através de aporte financeiro, em cumprimento ao prazo nonagesimal previsto no §6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Ficam autorizadas alterações quanto a majoração do plano de custeio, em caso de necessidade de adequação para cumprimento da obrigação de aporte mensal de que trata esta lei.

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.938, de 20 de julho de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

Art. 9º Futuras alterações que se fizerem necessárias, a fim de regulamentar a presente Lei, poderão ser feitas por meio de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2022.

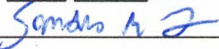

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 18/07/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL – AVALIAÇÃO 2022 EXERCÍCIO 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2022	10.594.170,68	12.085.665,55	-1.491.494,87	251.712.313,62
2023	12.956.334,83	12.157.704,75	798.630,08	250.913.683,54
2024	12.987.641,56	12.119.130,91	868.510,65	250.045.172,89
2025	13.013.373,33	12.077.181,85	936.191,48	249.108.981,41
2026	13.033.253,33	12.031.963,80	1.001.289,53	248.107.691,88
2027	13.046.994,92	11.983.601,52	1.063.393,40	247.044.298,48
2028	12.898.009,45	11.932.239,62	965.769,83	246.078.528,65
2029	13.198.533,07	11.885.592,93	1.312.940,14	244.765.588,51
2030	13.506.058,89	11.822.177,92	1.683.880,97	243.081.707,54
2031	13.820.750,06	11.740.846,47	2.079.903,59	241.001.803,96
2032	14.142.773,54	11.640.387,13	2.502.386,41	238.499.417,55
2033	14.472.300,16	11.519.521,87	2.952.778,29	235.546.639,25
2034	14.809.504,76	11.376.902,68	3.432.602,08	232.114.037,17
2035	15.154.566,22	11.211.108,00	3.943.458,22	228.170.578,95
2036	15.507.667,61	11.020.638,96	4.487.028,65	223.683.550,31
2037	15.868.996,26	10.803.915,48	5.065.080,79	218.618.469,52
2038	16.238.743,88	10.559.272,08	5.679.471,80	212.938.997,72
2039	16.617.106,61	10.284.953,59	6.332.153,02	206.606.844,70
2040	17.004.285,19	9.979.110,60	7.025.174,60	199.581.670,11
2041	17.400.485,04	9.639.794,67	7.760.690,37	191.820.979,73
2042	17.805.916,34	9.264.953,32	8.540.963,02	183.280.016,71
2043	18.220.794,19	8.852.424,81	9.368.369,38	173.911.647,33
2044	18.645.338,70	8.399.932,57	10.245.406,13	163.666.241,20
2045	19.079.775,09	7.905.079,45	11.174.695,64	152.491.545,56
2046	19.524.333,85	7.365.341,65	12.158.992,20	140.332.553,36
2047	19.979.250,83	6.778.062,33	13.201.188,50	127.131.364,87
2048	20.444.767,37	6.140.444,92	14.304.322,45	112.827.042,42
2049	20.921.130,45	5.449.546,15	15.471.584,30	97.355.458,12
2050	21.408.592,79	4.702.268,63	16.706.324,16	80.649.133,96
2051	21.907.413,00	3.895.353,17	18.012.059,83	62.637.074,12
2052	22.417.855,72	3.025.370,68	19.392.485,04	43.244.589,08
2053	22.940.191,76	2.088.713,65	20.851.478,11	22.393.110,97
2054	23.474.698,23	1.081.587,26	22.393.110,97	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

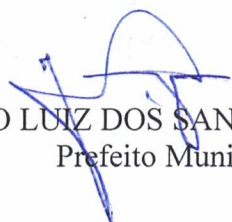
RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


ANEXO II

DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Passivo Atuarial	Situação
jan/22	-	Quitado através de alíquota
fev/22	-	Quitado através de alíquota
mar/22	-	Quitado através de alíquota
abr/22	-	Quitado através de alíquota
mai/22	-	Quitado através de alíquota
jun/22	-	Quitado através de alíquota
jul/22	41,00%	A vencer em 31/07/2022
ago/22	41,00%	A vencer em 31/08/2022
set/22	41,00%	A vencer em 30/09/2022
out/22	41,00%	A vencer em 31/10/2022
nov/22	882.847,56	A vencer em 30/11/2022
dez/22	882.847,56	A vencer em 31/12/2022

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 18/07/2022.

